



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 064/2016

**Contrato para o fornecimento e instalação de rufos e calhas metálicas para a cobertura do Cartório Eleitoral de Pinhalzinho, autorizado pelo Senhor Salésio Bauer, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, na fl. 184 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 28.914/2016 (Pregão n. 076/2016), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Maria Herondina Machado Barbosa & Cia. Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Salésio Bauer, inscrito no CPF sob o n. 444.073.789-72, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa MARIA HERONDINA MACHADO BARBOSA & CIA. LTDA. ME, estabelecida na Avenida dos Sinos, n. 1.685, Harmonia, Canoas/RS, CEP 92.320-750, telefones (51) 9135-0729 / 9345-7059, e-mail mbm.empreiteira@yahoo.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 97.306.732/0001-46, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Administrador, Senhor Diego Euclides Machado Barbosa, inscrito no CPF sob o n. 017.602.740-89, residente e domiciliado em Canoas/RS, têm entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de rufos e calhas metálicas para a cobertura do Cartório Eleitoral de Pinhalzinho, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a fornecimento e instalação de rufos e calhas metálicas para a cobertura do Cartório Eleitoral de Pinhalzinho, conforme especificações abaixo:

1.1.1. Item 1: Recobrimento de calha em alvenaria de seção retangular, com dimensões de 40x20cm com calha em alumínio, com espessura mínima de 0,5 mm (zero vírgula cinco milímetros) e desenvolvimento de 100cm. Esta calha terá uma

borda embutida na alvenaria da platibanda e a outra borda fixada sob as telhas metálicas, envolvendo as alvenarias laterais da calha, conforme detalhe apresentado na Figura 2.1. Após a chumbar, aplicar massa plástica no encontro entre a calha e a alvenaria. O traspasse mínimo entre as peças será igual a 2cm. As emendas entre as peças da calha serão parafusadas e preenchidas com silicone em toda a extensão de seu encontro. A calha deverá apresentar declividade mínima de 2% para o ralo, de forma a garantir o total escoamento das águas de chuva. Para a garantia da correta declividade para o ralo, providenciar um colchão de argamassa para o adequado apoio da calha. Garantir o perfeito acabamento da calha junto ao ralo, sobrepondo-a internamente ao ralo. **Comprimento total da calha: 10,25 metros.**

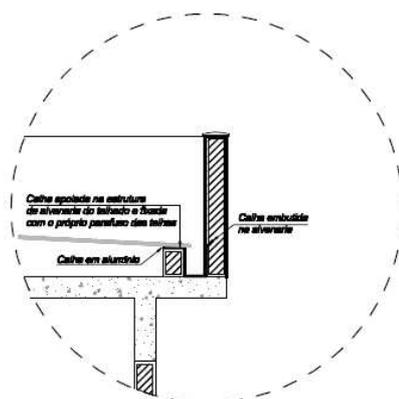


Figura 2.1

1.1.2. Item 2: Recobrimento de calha em alvenaria de seção retangular, com dimensões de 40x40cm com calha em alumínio, com espessura mínima de 0,5 mm (zero vírgula cinco milímetros) e desenvolvimento de 150cm. Esta calha terá suas bordas fixadas sob as telhas metálicas, envolvendo as alvenarias laterais da calha, conforme detalhe apresentado na Figura 2.2. O traspasse mínimo entre as peças será igual a 2cm. As emendas entre as peças da calha serão parafusadas e preenchidas com silicone em toda a extensão de seu encontro. A calha deverá apresentar declividade mínima de 2% para os ralos, de forma a garantir o total escoamento das águas de chuva. Para a garantia da correta declividade para os ralos, providenciar um colchão de argamassa para o adequado apoio da calha. Garantir o perfeito acabamento da calha junto ao ralo, sobrepondo-a internamente ao ralo. **Comprimento total da calha: 12,35 metros.**

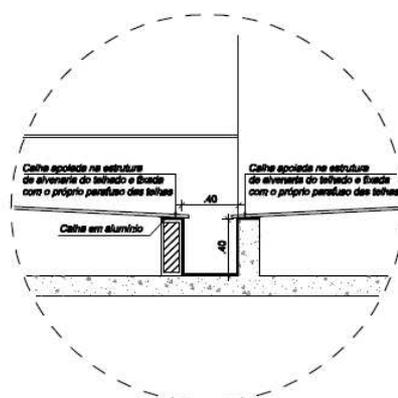
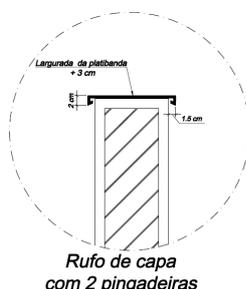


Figura 2.2

1.1.3. Item 3: Instalação de rufos metálicos em alumínio, espessura mínima de 0,5 mm (zero vírgula cinco milímetros), desenvolvimento igual a 25cm, com pintura eletrostática na cor branca sobre todas as platibandas da cobertura. Os rufos metálicos devem possuir pingadeira dupla, a fim de proteger as platibandas. O

traspasse mínimo entre as peças será igual a 2cm. As emendas entre as peças do rufo serão parafusadas e preenchidas com silicone em toda a extensão de seu encontro. Os rufos serão instalados sobre as pingadeiras de concreto existentes. **Comprimento total da calha: 90,05 metros.**



**Figura 2.3**

1.1.4. Item 4: Instalação na porta de acesso ao módulo da caixa d'água de veda portas tipo rodo em alumínio com pintura epóxi na cor branca, comprimento igual a 90cm. **Quantidade: 1 unidade.**

#### 1.1.5. ATENÇÃO:

1.1.5.1. As calhas de alvenaria existentes no local estão impermeabilizadas com manta asfáltica aluminizada. Anteriormente à instalação das calhas em alumínio, esta impermeabilização deverá ser completamente retirada, mantendo-se intacta a camada de regularização e reboco existentes sobre a laje e as paredes da platibanda.

1.1.5.2. As calhas deverão ser encaixadas sob as telhas metálicas de forma a impedir a entrada de água de chuva. Para viabilizar a execução do serviço de instalação das calhas, a primeira fileira de parafusos das telhas deverá ser retirada e as telhas levemente levantadas, para que as calhas possam ser encaixadas entre as alvenarias laterais da calha e as telhas. Quando da recolocação e reaperto dos parafusos das telhas, estes mesmos parafusos farão a fixação das calhas.

1.1.5.3. Eventualmente, junto aos ralos, será necessário desparafusar duas fileiras de parafusos das telhas, de forma a permitir o encaixe das calhas. Todas as telhas devem ser mantidas íntegras (sem amassados ou quebras) após a execução dos serviços e os rufos retirados deverão ser reinstalados.

1.1.5.4. Observar o cumprimento da NBR 14331:2009 – Alumínio e suas ligas – Telhas e acessórios: requisitos, projeto e instalação.

1.1.5.5. Em caso de necessidade de adequação ou alteração dos itens contratados, a Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA deverá ser consultada pelo telefone (48) 3251-3770 ou por e-mail [cis-sea@tre-sc.jus.br](mailto:cis-sea@tre-sc.jus.br).

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 076/2016, de 26/07/2016, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 26/07/2016, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir do recebimento deste instrumento pela Contratada até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO**

4.1. A partir da data de assinatura do contrato, a empresa terá:

a) até 5 (cinco) dias para apresentar o documento relacionado na subcláusula 10.1.3;

b) até 30 (trinta) dias, após aprovação da SEA do documento relacionado na subcláusula 10.1.3, para concluir a fabricação e a instalação dos rufos e calhas metálicas.

4.2. A empresa deverá refazer o(s) serviço(s), no prazo de 15 (quinze) dias que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a apresentar defeitos que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venha(m) a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – o TRESP;

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causa e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa Material de Consumo, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA**

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2016NE001415, em 27/07/2016, no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. Os serviços serão acompanhados pela Chefe do Cartório ou sua substituta, devendo a Contratada manter prévio contato por telefone. Esta servidora terá autoridade para:

- solicitar a imediata retirada de qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;
- exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
- rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local de realização dos serviços.

9.2. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução dos serviços.

9.3. Quaisquer dúvidas de projeto ou que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Engenharia e Arquitetura/CIS, pelo telefone (48) 3251-3770.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

- 10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 076/2016 e em sua proposta;
- 10.1.2. antes de iniciar a fabricação dos rufos e calhas metálicos, visitar o local de execução do serviço para a conferência das medidas e conhecimento das condicionantes do projeto e interferências do sistema proposto em relação às instalações existentes;
- 10.1.3. providenciar ART ou RRT da empresa responsável pela fabricação e instalação das calhas e rufos metálicos, e entregá-la à SEA/CIS/TRESC antes de iniciar os serviços;
- 10.1.4. fornecer todos os dispositivos e acessórios, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;
- 10.1.5. empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados em virtude da execução dos serviços;
- 10.1.6. corrigir quaisquer problemas que surjam na edificação em função da instalação dos rufos e calhas (telhas quebradas, problemas no madeiramento do telhado, entre outros);
- 10.1.7. executar os serviços mantendo as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;
- 10.1.8. manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, conforme NR-18 e legislações federais, estaduais e municipais relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 10.1.9. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como às normas locais, estaduais e federais pertinentes;
- 10.1.10. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do TRESC;
- 10.1.11. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESC, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;
- 10.1.12. dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o TRESC nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;
- 10.1.13. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;
- 10.1.14. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de execução do serviço, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;
- 10.1.15. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;
- 10.1.16. responsabilizar-se pela proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao TRESC;
- 10.1.17. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência do TRESC;

10.1.18. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 076/2016;

10.1.19. após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente e, se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-los em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESA;

10.1.19.1. estando em mora a Contratada, o prazo para refazimento de que trata a subcláusula 10.1.19 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 11.4;

10.1.19.2. em caso de refazimento de serviço, conforme previsto na subcláusula 10.1.19, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

10.1.20. prestar garantia do objeto pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESA;

10.1.21. substituir o material/refazer o serviço, no prazo de 15 (quinze) dias que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que para a sua ocorrência não tenha contribuído - por ação ou omissão - o TRESA;

10.1.22. executar o objeto no Cartório Eleitoral de Pinhalzinho, localizado na Avenida Capitão Anízio, n. 1.037, Centro, Pinhalzinho/SC; e

10.1.23. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESP.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto, bem como em eventuais substituições de materiais ou em refazimento de serviços sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total do objeto contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas “c” da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” da subcláusula 11.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Poderá, a critério do TRESP, ser autorizada a subcontratação de serviços mediante a apresentação, pela Contratada, da documentação da empresa que se pretende subcontratar.

13.2. No caso de subcontratação, a empresa Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais relativas à qualidade, prazo, custo e segurança dos serviços a serem executados pela subcontratada.

13.3. A empresa Contratada deverá informar os serviços subcontratados à fiscalização do TRESP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

14.1. O recebimento provisório ocorrerá quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos.

14.2. A empresa terá 10 (dez) dias para corrigir incorreções que forem constatadas pela Fiscalização.

14.3. O recebimento definitivo será dado, se, e somente se, tiverem sido atendidas todas as exigências da Fiscalização referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas nos serviços executados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 1º de agosto de 2016.

CONTRATANTE:

SALÉSIO BAUER  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

DIEGO EUCLIDES MACHADO BARBOSA  
ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO  
COORDENADOR DE CONTRATAÇÕES E MATERIAIS

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER  
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS